

OFÍCIO N.032/2015 – SINPROFAZ

Brasília, 15 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS**  
Advogado-Geral da União

**CÓPIA**

Assunto: Entrega de Declarações de Recusa de Diárias

Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral,

A Lei 8.112/90 prevê:

*Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.*

*Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomção urbana, conforme dispuser em regulamento.*

Assim, por lei, o funcionário público deve ser **indenizado** pelos gastos decorrentes de suas viagens a serviço, não só porque o art.58 é expresso neste sentido, mas também porque o art. 4º, vedando o trabalho gratuito, com mais razão veda o trabalho que cause **prejuízo** ao servidor.

Nesse sentido, as diárias previstas no Decreto nº 6.907/2009 certamente não atendem estes dispositivos legais, dada sua patente insuficiência em fazer frente a estes gastos. Esta insuficiência já foi **oficialmente** reconhecida pela PGFN, como demonstram recente ofício assinado pelo Departamento de Gestão Corporativa enviado ao Ministério do Planejamento e, ainda, o Memorando n. 1.345/2015/PGFN (mais especificamente o Estudo Comparativo que o instrui).



RECIBO SEDE-1707  
000016 15/04/2015 16:09  
*Adams*



Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

Na AGO de 28.04.2015, a Carreira aprovou proposta do Sindicato para que os Procuradores da Fazenda Nacional recusem-se a viajar a trabalho, enquanto as diárias não forem devidamente reajustadas. Esta recusa, note-se, não implica em qualquer ilegalidade, pois os funcionários públicos só são obrigados a prestar serviço no seu local de lotação.


O deslocamento a serviço só pode se dar mediante indenização de gastos extraordinários, donde se retira que a Administração não pode obrigar o servidor a realizar tal deslocamento e ainda ter de arcar com seus custos em razão da insuficiência das diárias pagas.

A Corregedoria-Geral da Advocacia da União já decidiu que o procurador não pode ser responsabilizado por ausência em audiência se resta demonstrado que a unidade não possuía veículo apto a conduzi-lo a esta audiência. Esta decisão reconhece o direito do procurador em se recusar a prestar serviço para o qual a Administração não lhe forneça os meios suficientes para tanto.

Do exposto, o SINPROFAZ vem por meio deste **entregar** as declarações individuais de 1109 Procuradores da Fazenda Nacional nas quais resta consignada a **Recusa de viajar a serviço pela PGFN com diárias insuficientes**, enquanto os valores das diárias não forem reajustados.

Assim, o SINPROFAZ, em defesa da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, **requer** que se suspendam quaisquer reuniões de trabalho e, mais especificamente, que sejam suspensas as iminentes reuniões do Grupo de Lotação e dos Procuradores Adjuntos de Dívida Ativa, bem como exorta todos os Procuradores da Fazenda Nacional a não mais sujeitar-se á humilhação de ter que pagar para trabalhar.

Atenciosamente,

  
Heráclio Mendes de Camargo Neto  
Presidente do SINPROFAZ